

1270/00

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de
29 de JUNHO de 2000

Altera o artigo 307, da Lei
Complementar nº 02, de 10 de
novembro de 1994 (Código
Tributário)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 1º - O artigo 307, da Lei Complementar n.º 02, de 10 de novembro de 1994, alterado pelo Lei Complementar n.º 04, de 28 de fevereiro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 307 - A arrecadação da Contribuição de Melhoria far-se-á nos prazos fixados pela Repartição competente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, não podendo, cada parcela, ser inferior a 26,65 UFIR's.

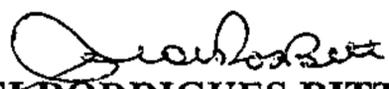
Parágrafo Único - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista ou antecipação total do saldo devedor vincendo.

Parágrafo Único A - Será concedido prazo superior a 24 meses e não se aplicará a parcela mínima referida no "caput" deste artigo para os contribuintes cuja capacidade contributiva, devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Promoção Social através de Processo Administrativo próprio, não lhes permita o pagamento no prazo estipulado."(NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2000.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


SIDNEI RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO